

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2004

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Porto de Mós aprovou, em 5 de Junho de 2003, a suspensão do respectivo Plano Director Municipal numa área de 137,19 ha, concretamente da aplicação na referida área dos artigos 25.º e 27.º do respectivo regulamento, pelo prazo de dois anos, destinada à implantação de três parques eólicos na cumeada de Chão Falcão.

O Plano Director Municipal de Porto de Mós foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/94, de 14 de Setembro, e alterado pela deliberação da Assembleia Municipal de Porto de Mós de 25 de Setembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 1999.

A área sobre a qual incide a presente suspensão está qualificada no Plano Director Municipal de Porto de Mós como «Espaços florestais de produção condicionada» e numa pequena mancha como «Espaços agro-silvo-pastoris», estando abrangida pelo regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional e pelo regime florestal parcial.

A suspensão visa viabilizar a instalação dos parques eólicos de Cabeço do Sol, Chão de Falcão e de Alqueidão da Serra, na cumeada de Chão de Falcão, na freguesia de Alqueidão da Serra, empreendimento de manifesto interesse público, atendendo às vantagens ambientais das energias renováveis.

Verificam-se, assim, circunstâncias excepcionais resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local incompatíveis com as opções estabelecidas pelo Plano Director Municipal em vigor para a área em causa.

A presente suspensão foi instruída com a colaboração da ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro.

O empreendimento em causa está abrangido pelo disposto no despacho n.º 51/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2004, para efeito de reconhecimento de interesse público por parte do membro do Governo que tutela as áreas do ordenamento do território e do ambiente, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, sobre o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional.


Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro:

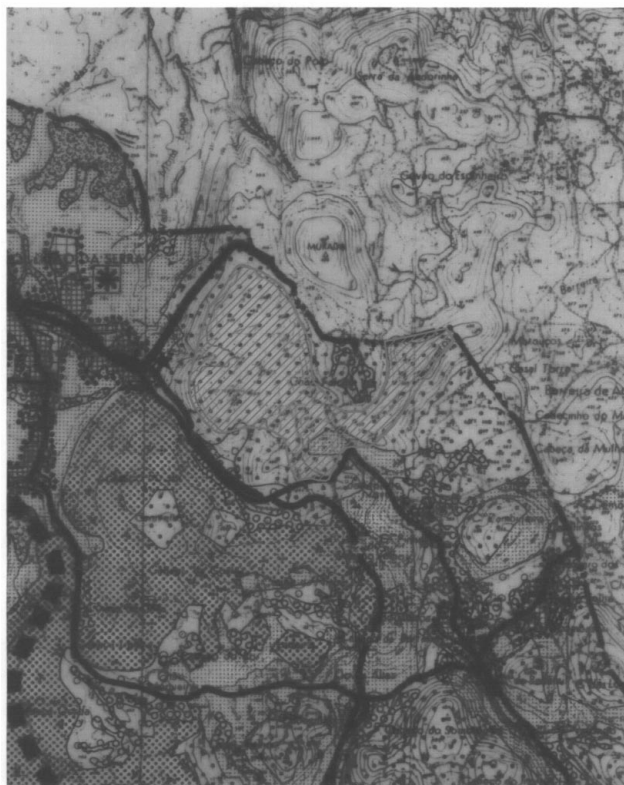
Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Porto de Mós na área delimitada no extracto da planta de ordenamento anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante, concretamente das disposições constantes dos artigos 25.º e 27.º do respectivo regulamento, pelo prazo de dois anos.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Setembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

 Suspensão Parcial do PDM para implantação dos Parques Eólicos de Cabeço do Sol, Chão Falcão e de Alqueidão da Serra



Extracto da planta de Ordenamento - PDM

Resolução do Conselho de Ministros n.º 146/2004

O Programa do XVI Governo Constitucional estabelece como uma das prioridades em matéria de investimento público em ciência e inovação o reforço da capacidade de actuação das unidades de investigação, laboratórios do Estado e infra-estruturas tecnológicas.

Este reforço, juntamente com uma aposta continuada no conhecimento, pressupõe um acentuar da ligação entre a ciência e a sociedade e o aumento da coesão nacional através da transferência do conhecimento entre regiões, bem como a combinação das políticas nacionais e comunitárias no espaço europeu de investigação, visando a melhoria dos desempenhos da investigação de forma a responder às crescentes exigências de competitividade e ao aumento da qualidade de vida dos cidadãos.

Neste contexto, os laboratórios do Estado devem assumir um papel fulcral no sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação, cabendo-lhes contribuir para a operacionalização das metas associadas à Estratégia de Lisboa, bem como para a redução de assimetrias sociais, económicas, regionais e culturais, direccionando-se na prossecução de actividades de investigação fundamental e na mobilização da comunidade científica para as novas áreas do conhecimento.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/97, de 12 de Agosto, veio estabelecer orientações no sentido de reformar estas instituições, tendo o Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, estabelecido o quadro normativo aplicável às instituições que se dedicam à investigação científica e ao desenvolvimento tecnológico, integrando os laboratórios do Estado na modalidade de instituições públicas de investigação. Posteriormente,

foi criado um grupo de trabalho, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2001, de 25 de Maio, visando, designadamente, propor medidas no sentido do desenvolvimento do enquadramento da gestão financeira e patrimonial destas instituições e a criação de um fundo de apoio a tal reforma.

A reforma dos institutos públicos, e consequentemente dos laboratórios do Estado, cujo enquadramento foi estabelecido através da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, determina a realização de uma análise tendente a apurar a necessidade de eventuais reestruturações, fusões ou extinções, a fim de garantir a optimização dos recursos financeiros do Estado, representando uma vertente fundamental do objectivo nacional que constitui a reforma da Administração Pública.

Paralelamente, e em complemento a esta análise, importa identificar os obstáculos ao desenvolvimento da missão dos laboratórios do Estado e identificar soluções para os seus problemas estruturais. Impõe-se levar a cabo um exame profundo das missões e objectivos de cada laboratório do Estado e definir novos modelos de cooperação no seio do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação, que envolvam o meio empresarial, a administração, a sociedade e os parceiros internacionais, de forma a garantir uma gestão mais eficiente, aproveitando as oportunidades oferecidas pela construção do espaço europeu de investigação, e adaptar a oferta de investigação, desenvolvimento e inovação (I&DI) dos laboratórios do Estado à procura empresarial.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar um grupo de trabalho, na dependência da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, para proceder à análise de todos os laboratórios do Estado existentes e à elaboração de recomendações para a adopção de medidas relativas:

- a) À redefinição das atribuições e competências dos laboratórios do Estado, individual e globalmente considerados, tendo em conta uma apreciação fundamentada de eventual sobreposição de actividades e uma maior efectividade na participação destas instituições nas metas da sociedade do conhecimento;
- b) Ao aumento e consolidação da participação dos laboratórios do Estado nas componentes de I&DI empresarial, designadamente através do fomento de *clusters* empresariais estratégicos e da atractividade da inovação para as empresas;
- c) À promoção da cultura científica, nomeadamente no quadro da reformulação dos programas a ela dirigidos, apoiando e participando na formação avançada de recursos humanos;
- d) À cooperação com outras instituições de investigação, quer públicas, quer privadas, impondo no sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação uma cultura de partilha de meios e recursos numa perspectiva de multidisciplinaridade, mobilidade, flexibilidade e integração;
- e) À optimização de recursos e fundos comunitários, nomeadamente através da reorganização interna, tendo em conta o estabelecimento de novas metodologias de gestão com base na capacidade de resposta à procura empresarial de inovação e investigação;

- f) Ao desenvolvimento de parcerias com as instituições de ensino superior, por forma a fomentar a participação de docentes e investigadores, bem como de bolseiros de investigação, como contributo inegável para a dinamização dos laboratórios do Estado.

2 — Mandatar o grupo de trabalho para articular os seus trabalhos com os da comissão para a reavaliação dos institutos públicos, mantendo-a igualmente informada do seu andamento, e, em especial, fornecendo-lhe toda a informação relevante em matéria de gestão financeira e patrimonial.

3 — Determinar que o grupo de trabalho referido no n.º 1 terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, que preside;
- b) Um representante do Ministro das Actividades Económicas e do Trabalho;
- c) Um representante do Ministro da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar;
- d) Um representante do Ministro das Finanças e da Administração Pública;
- e) Um representante do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas;
- f) Um representante do Ministro da Saúde;
- g) Um representante do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- h) Um representante do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

4 — Determinar a necessária participação nos trabalhos do grupo, nomeadamente através de audição, de representantes dos laboratórios do Estado, através dos seus órgãos directivos.

5 — Encarregar o grupo de trabalho de apresentar membros do Governo que exercem poderes de tutela sobre os laboratórios do Estado as recomendações elaboradas, sendo para tal fixado um prazo de 90 dias a contar da data da primeira reunião.

6 — Determinar que os elementos do grupo de trabalho não são remunerados.

7 — Estabelecer que o apoio logístico e administrativo ao grupo de trabalho é prestado pela Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, que suporta os encargos inerentes ao respectivo funcionamento.

8 — Revogar as Resoluções do Conselho de Ministros n.os 133/97, de 12 de Agosto, e 55/2001, de 25 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2004

O regime financeiro dos municípios e das freguesias, regulado pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e alterado pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, 94/2001, de 20 de Agosto, e pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, encontra-se claramente desajustado às necessidades da sociedade portuguesa, pelo que carece de ser revisto.

O sucesso da reforma da Administração Pública exige o reforço da descentralização administrativa de forma consolidada e sustentada, o que passa pela definição de um regime financeiro adequado aos desígnios nacio-